

LEI Nº 3005/2003

**cria o Conselho Municipal de Educação (CMER) Órgão Auxiliar,
Normativo, da Secretaria Municipal de Educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor do Poder Executivo, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas de educação básica no Município.

Art. 2º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLÂNDIA - (CMER), órgão auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de educação no município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá como objetivos:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participação no processo de discussão, elaboração e definição das diretrizes de educação básica, com vistas ao aprimoramento dos serviços educacionais prestados no âmbito da Municipalidade;

II - garantir, mediante a compatibilização de políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, em condições de igualdade, o acesso à educação, a permanência na escola e pleno desenvolvimento, a todos os educandos;

III - incentivar o fortalecimento e a coexistência harmoniosa das instituições públicas e privadas de ensino e

IV - primar pela valorização dos profissionais da educação escolar.

Art. 4º São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;

II - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar no município, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - elaborar propostas, na área de sua competência, para elaboração do Plano Municipal de Educação, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

IV - discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VI - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e aperfeiçoamento;

VI - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no âmbito do Município;

VII - acompanhar e avaliar as chamadas anuais de matrícula, o recenseamento escolar e os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar;

VIII - ofertar sugestões ou subsídios de ordem técnica ao órgão gestor de educação como forma de contribuir para a definição e estabelecimento de políticas voltadas à melhoria das condições de trabalho, bem como à formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos orçamentários relacionados a espaço físico, equipamentos e material didático

X - analisar e opinar sobre projetos e planos de ação que impliquem em contrapartidas do município na celebração de convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, oriundos do Poder Executivo Municipal, do Conselho Estadual de Educação ou de outras instâncias e órgãos governamentais;

XII - instruir, mediante parecer, os despachos de requerimentos para abertura e funcionamento de novos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre a criação e expansão, no Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - acompanhar os processos de interrupção temporária ou cessação definitiva das atividades escolares em estabelecimentos ligados a rede municipal; opinando a respeito, quando necessário;

XV - analisar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI - fixar normas, de acordo com a legislação vigente, de caráter geral ou específicas para o credenciamento e funcionamento das instituições de ensino destinadas a educandos com necessidades especiais, bem como das destinadas ao ensino fundamental de jovens e adultos;

XVII - constituir Comissão Especial para, no âmbito da educação no município, apurar eventuais denúncias de irregularidades e, após o devido levantamento dos fatos, encaminhar, se for o caso, as conclusões às instituições competentes;

XVIII - opinar sobre recursos interpostos em atos de escolas da rede municipal;

XIX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais colegiados municipais;

XX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, na esfera do município;

XXI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com parecer avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 21(vinte e um) membros, sendo 14 (catorze) efetivos e 07 (sete) suplentes, na seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

III - 03 (três) representantes de pais e/ou alunos maiores de idade, da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

IV - 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

~~V - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede estadual de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;~~

V - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação - Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe; (Redação dada pela Lei nº **3799/2017**)

VI - 03 (três) representantes das instituições privadas de educação Infantil e ensino fundamental, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

VII - 03 (três) representantes das instituições filantrópicas de educação Infantil, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA PÚBLICA E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Os Conselheiros serão eleitos em Conferência Pública dentre os representantes indicados na forma do artigo 5º da presente lei.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação não poderá fazer parte do Conselho.

§ 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Rolândia.

Art. 7º a Conferência Municipal de Educação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e, por Edital de Convocação publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (dias), cientificada às diversas entidades e segmentos da área educacional para o cadastramento de participantes e delegados.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, com substituição anual de 1/3 (um terço) dos titulares pelos respectivos suplentes.

§ 1º - A substituição dos membros titulares será procedida por indicação do Presidente *ad referendum* do Plenário, de modo a possibilitar, quanto possível, a atuação dos membros, como Conselheiros Titulares, por dois anos.

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais terão direito a voz, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 9º A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será exercida sem qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem qualquer justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Diretoria Executiva;

III - as Comissões Temáticas Setoriais.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação.

Seção I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12 - O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano das deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 13 - O Plenário funcionará com a presença de, no mínimo, 12 (doze) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 14 - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas mensalmente, de acordo com o calendário anual;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 - As deliberações do Conselho, de caráter opinativo ou decisório, serão consubstanciadas em Pareceres, Resoluções, Moções e Recomendações.

Art. 16 - As matérias aprovadas em Plenário, serão afixadas em Edital e, conforme o caso, encaminhadas aos órgãos competentes para publicação e/ou providências.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - a Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os Conselheiros Titulares, para ocupar as seguintes pastas:

I - Presidência;

II - 1ª Vice-Presidência;

III - 2ª Vice-Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 18 - Como suporte administrativo-financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Diretoria Executiva utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo, aptos a exercerem as funções que lhes forem determinadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias;

II - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, perante a sociedade civil e em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - votar em caso de empate nas decisões plenárias;

IV - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

V - encaminhar as proposições para votação em Plenário;

VI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como os que resultarem de deliberações do Plenário, encaminhando-os para publicação na forma da lei.

Art. 20 - Aos Vice-Presidentes, respectivamente compete auxiliar e, quando necessário, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - Coordenar as atividades próprias da Secretaria que incluem o registro e guarda de correspondências recebidas e expedidas, de atas das sessões plenárias e de presenças às sessões realizadas;

II - Elaborar a pauta das reuniões e o calendário anual de sessões ordinárias;

III - Dar encaminhamento às decisões do Conselho e despachos do Presidente;

IV - Acompanhar e auxiliar as atividades das Comissões Temáticas Setoriais formadas no âmbito do Conselho.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e, quando necessário, substituir o titular nas suas ausências e impedimentos.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS SETORIAIS

Art. 23 - O Presidente, mediante a aprovação do Plenário, constituirá Comissões Temáticas Setoriais integradas por membros do Conselho, as quais terão a finalidade de analisar projetos e desenvolver estudos em áreas e questões específicas, pelo tempo que vier a ser estabelecido, para deliberação posterior do Conselho.

§ 1º - As Comissões permanentes ou transitórias do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão criadas através de Resolução específica que explicitará os seus objetivos e atribuições.

§ 2º - As Comissões a que alude o "caput" deste artigo serão coordenadas e presididas por um de seus integrantes, os quais entre si, escolherão igualmente o Relator.

§ 3º - A área de abrangência, estrutura e funcionamento das Comissões estabelecer-se-ão por Resolução do Plenário.

§ 4º - O exercício de função diretora no Conselho não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Educação poderá, em caráter excepcional, pleitear junto ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE), delegação de competência, para melhor atender, na esfera do Município, às finalidades de sua constituição.

Art. 25 - Das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, caberá recurso ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão,

Art. 26 - Os encargos financeiros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia, em 04 de Novembro de 2003.

EURIDES MOURA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2017